

deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR15-261 SE Aljezur — Odeceixe 2 (P30-P16der), com 922,05 metros, a partir do apoio n.º 30 da própria LMT a apoio n.º 16 da LMT FR15-86-9-1 Brejo Longo; Linha Aérea a 15 kV, FR15-261-4 Monte Velho (nova origem), com 10,00 metros, a partir do apoio n.º 30 da LMT FR15-261 SE Aljezur — Odeceixe 2 ao PTD AJZ 133 Monte Velho; a estabelecer de Monte do Velho a Brejo Longo, freguesia de Aljezur, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17-12-2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
307501615

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 526/2014

Conclusão com sucesso de período experimental

Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicando o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi homologada a ata de avaliação final do período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação dos respetivos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Classificação obtida no período experimental e conclusão com sucesso:

| Número do aviso de abertura | Nome | Data da homologação | Carreira/categoria | Valores |
|--|---|---------------------|--------------------|---------|
| 1143/2013, de 24/1 — Referência TS/AAF/EHT Portimão/2013 | Sandra Maria Duarte Pereira | 27-12-2013 | Técnico superior | 17,28 |
| 1143/2013, de 24/1 — Referência TS/TF/EHT Portimão/2013 | Pedro Jorge Marques Moreira | 27-12-2013 | Técnico superior | 17,68 |
| 1143/2013, de 24/1 — Referência AT1/FC/EHT Algarve/2013 | António Jorge Mateus Correia | 27-12-2013 | Assistente técnico | 14,80 |
| 1143/2013, de 24/1 — Referência AT2/FC/EHT Algarve/2013 | Carlos Alberto Casimiro Nunes | 27-12-2013 | Assistente técnico | 16,80 |
| 1143/2013, de 24/1 — Referência AT3/FC/EHT Algarve/2013 | Luís Miguel Andrade Vila Nova | 27-12-2013 | Assistente técnico | 13,60 |
| 1143/2013 de 24/1 — Referência AT4/ASA/EHT Algarve/2013 | João Alberto Gonçalves Vitoriano | 27-12-2013 | Assistente técnico | 13,28 |

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

207510509

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado das Infraestruturas,
Transportes e Comunicações e do Ordenamento
do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 578/2014

Considerando que:

O Protocolo para a Normalização da Informação Técnica na Construção (ProNIC), celebrado em 25 de fevereiro de 2004, entre o então Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, a Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), o Instituto Nacional da Habitação (INH), o Instituto das Estradas de Portugal (IEP), o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), o Instituto da Construção da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (IC-FEUP) e o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto (INESC-Porto), visava desenvolver um conjunto sistematizado e integrado de conteúdos técnicos credíveis, suportados por uma ferramenta informática que pudesse constituir-se como um referencial para todo o setor da construção portuguesa (Protocolo).

Inicialmente, e tal como previsto nos termos da cláusula 3.ª n.º 2 do Protocolo, a liderança do projeto competia à DGEMN, a qual ficou encarregue de estabelecer um contrato de prestação de serviços com um consórcio para a concretização dos respetivos trabalhos.

Subsequentemente, e com o objetivo de esclarecer o alcance da cláusula 5.º do Protocolo, por via do Despacho Conjunto n.º 260/2005, de 1 de março (publicado no DR, II S, n.º 55, de 18.03.2005), dos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, determinou-se:

- Que a propriedade intelectual e material dos resultados do projeto seriam propriedade do Estado português e protegidos legalmente;
- Que os resultados poderiam ser utilizados por terceiros, mediante o pagamento de um preço;
- Que a divulgação dos resultados a terceiros e a sua fixação em suporte documental ou informático fossem feitos por intermédio da DGEMN e do LNEC.

O desenvolvimento do trabalho técnico do ProNIC, tendo como cliente a DGEMN, em representação do Estado português, foi assegurado por um consórcio, criado para o efeito, em 30 de novembro de 2005, no qual participaram, entre outros, o Instituto da Construção da FEUP (IC-FEUP), o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto (INESC — Porto) (Consórcio).

O ProNIC é uma aplicação informática de base técnica que visa facilitar uma estrutura normalizada e codificada para trabalhos de construção que permite fazer a gestão de todo o ciclo de vida de um

empreendimento desde o projeto de execução até ao término da obra (sistema integrado para a gestão do processo construtivo), disponibilizando um conjunto alargado de indicadores de monitorização desde o nível particular das obras até ao nível global do setor, consubstanciando assim uma mais-valia para o setor da construção, designadamente:

- Na melhoria da qualidade da informação técnica, com os expectáveis reflexos na qualidade dos produtos finais;
- Na limitação dos problemas da contratação relacionados com indefinições e erros de interpretação dos documentos de concurso e projeto, com as consequentes reduções de custos associados à não qualidade e aos trabalhos a mais;
- Numa maior facilidade na gestão das empreitadas e das subempreitadas;
- No acesso generalizado ao conhecimento dos referenciais normativos, pela disponibilização de compilação atualizada das normas e regulamentos aplicáveis aos diferentes trabalhos, podendo, nesta medida, ajudar à formação e atualização dos técnicos;
- Na maior eficiência dos seus utilizadores com o consequente aumento de competitividade do setor.

As potencialidades da ferramenta ProNIC enquadram-se nas intenções e preocupações da Administração Pública, plasmadas no Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente no que se relaciona com a obrigatoriedade de apresentação de propostas pela via eletrónica, com a introdução do conceito de preços máximos das empreitadas e com a limitação dos erros e omissões, permitindo estruturar todo o processo concursal (incluindo as fases de esclarecimentos e de erros e omissões) das obras em articulação e integração com a plataforma de contratação eletrónica utilizada.

Atualmente, encontram-se verificados os pressupostos que presidiram ao lançamento do projeto ProNIC, e reconhecendo as vantagens que lhe são objetivamente inerentes, justifica-se alavancar a sua implementação no seio da administração pública.

Na sequência da implementação do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de outubro, procedeu-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de maio, à extinção da DGEMN e à integração de parte das atribuições deste organismo no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), tendo, em consequência, a responsabilidade pela gestão do projeto ProNIC passado a ser assumida por este último instituto, pelo que importa agora identificar a entidade que, pelas suas atribuições e competências, deverá assumir a responsabilidade pela gestão do ProNIC em nome do Estado português, e concretizar em

simultâneo o modelo de exploração considerado mais adequado para prosseguir a execução deste projeto.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1.º A gestão do projeto ProNIC, em representação do Estado português, é assumida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI), organismo regulador do setor da construção e do imobiliário, bem como da contratação pública, tal como previsto na respetiva lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho.

2.º O InCI, em consequência da integral transferência para a esfera da sua competência dos direitos e obrigações inerentes à gestão do projeto ProNIC, assume a posição jurídica da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) e/ou do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) nos contratos atualmente em vigor relacionados com este projeto.

3.º O IHRU, para os efeitos do disposto nos dois números anteriores, deverá proceder à realização de todos os atos necessários à integral transferência dos direitos e obrigações inerentes à gestão do projeto ProNIC, da sua esfera para a competência do InCI, como sejam a emissão de autorizações e/ou comunicações necessários para esse efeito.

4.º O InCI deverá apresentar ao Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, no prazo de quatro meses, um projeto de diploma legal que estabeleça o modelo de gestão e exploração do ProNIC, tendo em conta, fundamentalmente, os seguintes vetores:

a) a inclusão do ProNIC, de forma faseada, nos procedimentos de contratação pública eletrónica de empreitadas, subempreitadas e de concessões de obras públicas, com caráter obrigatório para determinados tipos de construção e dentro de determinados limites aferidos em função do montante do respetivo investimento;

b) a definição de um modelo de financiamento que deverá assegurar, de forma autossustentável, a gestão, operação, exploração e desenvolvimento do ProNIC.

5.º O presente despacho conjunto produz efeitos a contar da data da sua publicação.

3 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

207512137

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 579/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e das disposições legais abaixo invocadas, no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia através do seu Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 18 de outubro de 2013:

1. Subdelego no conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., composto pelos licenciados Vítor Manuel Roque Martins dos Reis, Marta Rebelo de Andrade de Pimentel Santos d'Arruda Moreira e Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de recursos humanos, autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, conjugados com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo 27.º, em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

b) Em matéria de gestão orçamental, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de um milhão de euros, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo mesmo decreto-lei;

2. Autorizo o conselho diretivo do IRHU, I.P. a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo conselho diretivo do IRHU, I.P. no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores até à data de publicação do presente despacho.

27 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.
207504589

Despacho n.º 580/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e das disposições legais abaixo invocadas, no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia através do seu Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 18 de outubro de 2013:

1. Subdelego no Diretor-Geral do Território, Professor Doutor Paulo Vasconcelos Dias Correia, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de recursos humanos, autorizar, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no n.º 1, todos do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual;

b) Nas matérias a seguir indicadas:

(i) Determinar o embargo de trabalhos e a demolição de obras que violem o disposto em plano especial ou quando estejam em causa objetivos de interesse nacional, designadamente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de setembro, que define o regime de gestão urbanística do litoral;

(ii) Praticar os atos previstos no Código das Expropriações e no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que cria um regime especial das expropriações necessárias à realização de infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento por fundos comunitários, bem como das infraestruturas afetas ao desenvolvimento de plataformas logísticas, em ambos os casos em matérias relativas ao ambiente e ao ordenamento do território;

(iii) Praticar o ato previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, que estabelece o regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização dos aproveitamentos hidroelétricos do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico;

(iv) Determinar o embargo e a demolição de obras realizadas sem prévia autorização nas zonas de proteção dos edifícios ou construções de interesse público não classificados como monumentos nacionais, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955.

2. Autorizo o Diretor-Geral do Território a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Diretor-Geral do Território no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores até à data de publicação do presente despacho.

31 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.
207508809

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Edital n.º 35/2014

Pedido de utilização de recursos hídricos para captação de água do rio Angueira.

De acordo com o artigo 61.º e do n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do n.º 5 do artigo 24.º e da alínea c) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, torna-se público que deu entrada na Agência